Ata da reunião ordinária do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDIR) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) do dia **30/06/2023.**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023, às 11h, via webconferência, reuniu-se o Colegiado Acadêmico do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL (PPGDIR), com a participação dos seguintes professores drs.: Adriana Pereira Campos, Cláudio Iannotti da Rocha, Fancisco Vieira Lima Neto, Hermes Zaneti Júnior, Ricardo Gueiros Bernardes Dias, Rodrigo Reis Mazzei, Tiago Figueiredo Gonçalves, Valesca Borges Moschen; os representantes estudantis Rubia Mafort Clementino Silva e Diego Gomes Dummer e o Coordenador do programa, Dr. Geovany Cardoso Jeveaux, presidindo a sessão.
Constatado haver quórum, passou-se às discussões dos seguintes pontos de pauta:

1.1. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: após a disponibilização do texto da Ata via link, gerado pela Secretaria, o texto foi aprovado por unanimidade.

1.2. Prorrogação do prazo de depósito da Turma de 2021 – Documento Avulso n. **23068.033017/2023-69** (Relator: representante estudantil): a representante estudantil Rúbia Mafort Clementino Silva leu o voto, antes juntado aos autos, refutando os fundamentos do requerimento, enfatizando o risco de uma avaliação negativa da Capes por se tartar de uma prorrogação coletiva, e não individual e seletiva. Dada a palavra ao Requerente, o aluno Rodrigo Caixeta, renovou em resumo os fundamentos, acrescentando que muitos colegas estariam com dificuldade para cumprir as atividades complementes dentro do prazo, porque contrataram uma editora para publicar uma obra coletiva e ela provavelmente não conseguirá editar o livro dentro do prazo. O Coordenador ponderou que esse fundamento não havia sido usado no requerimento e que, pelo que se deduz, essa era a verdadeira causa do pedido. O Prof. Dr. Francico sugeriu então que os alunos obtenham uma declaração da Editora, atestando que fará a publicação da obra coletiva e que os trabalhos dos alunos foram aceitos . O Prof. Dr. Rodrigo Mazzei sugeriu que a declaração deve também indicar o ISBN/ISSN, caso tal dado já esteja disponível. Nesse caso, a Coordenação estaria autorizada a promover o lançamento dos créditos respectivos, a despeito de a publicação (física ou eletrônica) ocorrer somente depois do prazo. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

1.3. Convênio Institucional ou Master com o CONSISTER – Proc. digital n. **23068.032077/2023-64**: o Coordenador explicou que foi procurado via e-mail com a proposta do CONSISTER (Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação) de um convênio para inscrição de trabalhos de professores e alunos nos eventos daquela organização. De acordo com o texto, tais eventos ocorrem na Espanha e em Portugal e os trabalhos apresentados são publicados em Anais, pela Editora Juruá, que teria uma filial neste último país e seria a única qualificada pelo SPI (Scholary Publishers Indicators). Além disso, a organização possui uma revista (Revista Internacional

CONSISTER de Direito), estrato Qualis 3, internacional, na qual alguns trabalhos poderão ser submetidos. A proposta inclui descontos de 10% em inscrições de trabalhos e outras vantagens, sendo que na modalide Master oferece ainda uma inscrição gratuita a cada lote de 10 inscritos e a possibilidade de formação de Grupo de Trabalho (GT) exclusivo do PPG conveniado. Na modalide Institucional não há a obrigação de adquirir inscrições, enquanto que na modalidade Master o PPG assume o compromisso de adquirir 10 inscrições, com a possibilidade de organizar um GT. Em discussão, a proposta de adesão foi aprovada, à unanimidade.

1.4. Prorrogação do prazo de conclusão de curso do aluno Luiz Henrique Pandolfi – Documento Avulso n. **23068.034376/2023-33**: o Coordenador relatou o requerimento, afirmando que se trata de afastamento para acompanhar o tratamento médico do filho, portador de autismo. O pedido foi de afastamento por 2 (dois) semestres letivos, mas tal prazo não existe nem mesmo em caso de licença para tratamento da própria saúde do aluno, quanto mais de necessidades médicas de filhos, causa que se enquadra melhor na hipótese da força maior, cujo prazo máximo é de 4 (quatro) meses, propondo assim o deferimento, nesses termos. Em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e o Coordenador do Programa solicitou que eu, Luciano Marchesi Marques, Assistente em Administração desta Universidade, lavrasse a presente ata, que por ser verdadeira, segue assinada.

Vitória-ES, 30 de junho de 2023.